

fontes

Isabella Rocha Ferreira

PET/História, Universidade Federal
de São Paulo
bellsrochaf@gmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-1150-9545>

Guilherme de Oliveira Fiorucci

PET/História, Universidade Federal
de São Paulo
guilhermefiorucci@hotmail.com
<https://orcid.org/0000-0002-8479-9651>

Jaime Rodrigues

Universidade Federal de São Paulo
jaimerodrigues@unifesp.br
<https://orcid.org/0000-0002-9893-7365>

Mulheres na História Marítima: o processo de Ângela Maria da Assumpção contra Antônio de Sousa Costa por estupro (1777-1778)

**Women in Maritime History:
The Judicial Process of
Ângela Maria da Assumpção
versus Antônio de Sousa
Costa for Rape (1777-1778)**

Resumo: Apresentamos a transcrição do processo judicial por estupro, no qual é réu Antônio de Sousa Costa, em 1777-1778. Trata-se de um documento em que a agravante, Ângela Maria da Assumpção, denuncia o capitão do navio *São José* de a ter deflorado e pede a prisão dele. O processo é relevante, entre outros motivos, por incentivar as pesquisas sobre as mulheres e as relações de gênero no âmbito da História Marítima – neste caso, através de suas interações com os homens do mar – e explorar a potencialidade da fonte acerca do tema.

Palavras-chave: Mulheres; História Marítima; estupro.

Abstract: We present the transcription of the judicial process of rape of which Antônio de Sousa Costa is a defendant, in 1777-1778. It is a document in which the plaintiff, Angela Maria da Assumpção, denounces the captain of the ship *São José* to have deflowered her and asks for his arrest. The process is relevant, among other reasons, in order to encourage research on women and gender relations in the context of

Maritime History – in this case, through their interactions with the seamen – , and explore the potential of the source on the subject.

Keywords: Women; Maritime History; rape.

A História Marítima, já consolidada na tradição historiográfica internacional, é um campo amplo e repleto de possibilidades de pesquisas, embora ainda seja pouco explorada no âmbito da historiografia brasileira. Por gerações, os historiadores vêm lidando com os mais diversos problemas envolvidos nas longas viagens feitas por mar, sobretudo desde o início da expansão marítima europeia.

No interior desse empenho historiográfico, muito já se escreveu sobre as aventuras e desventuras dos *homens* do mar. Trata-se, literalmente, de *homens*. Raras são as aparições de mulheres nos documentos relativos à História Marítima, e ainda mais raros são os documentos produzidos por mulheres ao alcance do pesquisador e do leitor. Algumas, como as pioneiras Jemima Kindersley, Elizabeth Macquarie e Rose Freycinet – duas inglesas e uma francesa, respectivamente – tiveram seus relatos de viagem traduzidos e publicados em português¹.

Mary Del Priore lembra a necessidade de destacarmos a pluralidade dos agentes na História Marítima, tendo em vista que existiram viajantes homens e mulheres. A autora ressalta que várias mulheres anônimas “acompanhavam seus companheiros em peregrinações ou cargos oficiais, em atividades comerciais, militares ou diplomáticas e que souberam registrar, com fina sensibilidade, suas impressões de viagem”². Todavia, para além daquelas que embarcaram, existe outro grupo de mulheres que não estava no mar, mas sim em interação com o espaço e o mundo do trabalho marítimo, que não se restringia às águas. O mar é, no sentido proposto por John Mack, um espaço cultural que envolve não apenas as pessoas que o atravessam, mas também aqueles que vivem em seu entorno:

¹ Os relatos estão publicados em Jean Marcel Carvalho França. *Mulheres viajantes no Brasil (1764-1820)*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2008, nos capítulos “As cartas de Jemima Kindersley”, “Impressões de viagem de Elizabeth Macquarie” e “O diário de Rose Freycinet”, respectivamente. Edições dos relatos originais podem ser consultadas em: Jemima Kindersley. *Letters from the island of Teneriffe, Brazil, the Cape of Good Hope, and the East Indies*. Londres: J. Nourse in the Strand, 1777; Elizabeth Henrietta Macquarie. *Voyage from England to Australia, in 1809*. Sidney: Mitchell Library, s.d.; e Rose de Saulces de Freycinet. *Journal d'un voyage au tour du monde à bord de l'Uranie (1817-1820)*. Paris: Éditions du Gerfaut, 2003.

² Mary del Priore (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004 (7ª ed.), p. 8.

É claro que o que acontece em torno do mar ou até mesmo nele é amiúde fortemente influenciado pelo que acontece em terra. As pessoas não podem viver totalmente no mar, sem algum tipo de acesso à terra e aos seus produtos³.

Esse acesso à terra implica não apenas no alcance de produtos, mas também em uma relação com diversos grupos sociais e tipos de pessoas. Essas relações envolvem mulheres em diversos âmbitos, de modo que também elas são atores/atrizes decisivo(a)s nesse ambiente cultural que é o mar.

É possível notar, por exemplo, que as mulheres exerceram um papel essencial no sustento da casa e no cuidado com a família quando eram casadas com marinheiros que de tempos em tempos se retiravam pelo mundo afora, a trabalho. O papel desempenhado por essas mulheres, notadamente as não abastadas, muitas vezes significava a exposição delas ao espaço público, algo que no século XVIII era visto negativamente pela sociedade europeia, pioneira na expansão ultramarina⁴, para mulheres cujo sustento não dependia do trabalho mecânico.

Emily de Jesus Machado assinala os problemas advindos desse distanciamento entre cônjuges, quando,

atraídos pelas oportunidades de trabalho, pela fantasia do enriquecimento ou obrigados pelas circunstâncias, muitos homens do mar embarcaram em jornadas marítimas

³ John Mack. *O mar: uma história cultural*. Silveira: Book Builders, 2018, p. 24.

⁴ O historiador Luís Filipe Thomaz (1994) afirma que a Península Ibérica foi a responsável por iniciar, no século XV, uma “expansão mundial” da Europa. O autor sustenta a ideia de que podemos falar, entre os séculos XV e XVI, não apenas de uma expansão dos Estados nacionais, mas, de modo geral, de uma expansão europeia “como fenômeno histórico definido” (p. 2). Esta expansão se deu, principalmente, através de via marítima e da colonização de territórios americanos, asiáticos e africanos. Tendo em vista que a fonte por nós trabalhada reflete uma situação que se passa no século XVIII, não julgamos pertinente e apropriado nos estender demasiadamente sobre o pioneirismo europeu na navegação marítima, considerando a distância secular entre um evento e outro. Sobre a expansão ultramarina europeia nos séculos XV e XVI, consultar: Luís Filipe F. R. Thomaz. *De Ceuta a Timor*. Algés: Difel, 1994; Charles Boxer. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; Charles Boxer. *A Igreja militante e a expansão ibérica, 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

difíceis, [...] apegados à esperança de retorno ao lar que muitas vezes não ocorria⁵.

Diversos são os processos transcorridos nos tribunais do Santo Ofício português que tratam dos casos de bigamia, objetos do estudo de Machado. Essas mulheres, em ambos os lados do Atlântico, são personagens importantes para a compreensão dos problemas e acontecimentos acerca da História Marítima. Desse modo, estando elas ausentes, não seria possível ter uma visão abrangente acerca da vida das gentes do mar.

O processo que aqui apresentamos se encontra sob custódia do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Sua transcrição é um esforço no sentido de dar visibilidade às mulheres em interação com o mundo marítimo. A iniciativa visa tratar do problema explicitado por Charles Boxer de que os documentos publicados sobre as mulheres no mundo colonial ibérico são insuficientes, tanto qualitativa como quantitativamente, de modo que não é possível estabelecer grandes teorias acerca do espaço reservado às mulheres no tratamento historiográfico sobre o Atlântico⁶. Ao apresentarmos esse documento esperamos, na esteira de Boxer, oferecer uma ideia da potencialidade das fontes para investigações nesse campo e lembrar de algumas figuras anônimas e cotidianas relevantes na construção da narrativa histórica.

O documento, intitulado “Agravio crime em que é agravante Ângela Maria da Assumpção e agravado António de Sousa Costa”, foi iniciado em 7 de maio de 1777 e finalizado em 19 de maio de 1778. Ângela denunciou o estupro de que teria sido vítima, sendo réu o capitão do navio *São José*, que operava na rota Recife-Lisboa. Está catalogado no Fundo *Feitos Findos*, Conservatória da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba, maço 1, nº 6, caixa 1.

No processo aqui transcrito, que teve início na Vila de Santo Antônio do Recife, em Pernambuco, consta que, após a denúncia do estupro feita por Ângela Maria da Assumpção, o capitão teria sido preso, mas fora solto após o pagamento de uma fiança em letra. Porém, como estava expresso nas Ordenações, 5º. ttº. 23, aquele que estivesse querelado de estupro e não quisesse se casar com a

⁵ Emily de Jesus Machado. “As várias esposas dos “homens do mar”: bigamia e relações familiares no Atlântico português do século XVII”. In: Andréa Slemian, Jaime Rodrigues, José Carlos Vilardaga e Marina Passos Tufolo (org.). *Dinâmicas imperiais, circulação e trajetórias no mundo ibero-americano*. Guarulhos: Departamento de História/EFLCH/Unifesp, 2020, p. 323.

⁶ Charles Boxer. *A mulher na expansão ultramarina ibérica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977, p. 10.

vítima, deveria apresentar uma caução de dinheiro, ouro ou prata para ser solto (fl.3). O Livro Quinto das Ordenações Filipinas trata do crime de estupro e de sua pena em dois títulos: o Título XVIII, “Do que dorme por força com qualquer mulher, ou trava dela, ou a leva por sua vontade”, e o Título XXIII, “Do que dorme com mulher virgem, ou viúva honesta por sua vontade”. Este último é o que cabe no processo em tela, tendo em vista que lida com casos em que relações sexuais envolvendo mulheres virgens acontecem fora de relações matrimoniais, configurando, para o período, crime de estupro a partir de sedução⁷.

Com a assistência de seu curador, Ângela Maria da Assumpção solicitaria que o capitão respondesse ao agravo interposto por ela junto à instância judicial superior, em Lisboa. Se ali não fosse deferido o requerimento, que se fizesse então um novo mandado de prisão. Estando Antônio de Sousa Costa preso no Recife por crime de estupro, fora solto por meio de fiança, mas não depositara a caução em dinheiro, ouro ou prata conforme exigia a lei (fl.5).

Após isso, em 16 de maio de 1778, em uma audiência pública no Recife, foi solicitado por parte do agravado – o capitão – que, se houvesse o agravo, o mesmo fosse expedido para a Conservatória Geral da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, em Lisboa (fl. 11v). Assim, foram enviados à capital do Reino valores referentes às custas de Ângela Maria da Assumpção, as do escrivão e as do próprio capitão Antônio de Sousa Costa (fl. 13). Ângela, novamente com a assistência de seu curador, citou Sousa Costa para que este respondesse ao agravo – mostrando que, mesmo com o caso sendo levado a Lisboa, a vítima precisou insistir para que o processo fosse adiante (fl. 13v). Após algumas considerações, o juiz conservador que analisava o caso ordenou o pagamento de quatro mil réis para as despesas por parte do acusado (fl. 15).

A transcrição desse documento é reveladora do tratamento oferecido às mulheres quando de suas relações com os homens do mar – neste caso, um homem de posição hierárquica prestigiosa no navio. É representativa a forma como o processo transcorreu, considerando a posição de privilégio do réu, tendo o capitão conseguido uma liberação temporária da prisão no Recife por força do pagamento de fiança em letra, um recurso que não cabia para o caso no qual estava sendo acusado, nos termos das leis vigentes.

⁷ Cândido Mendes de Almeida. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. Rio de Janeiro: Typ. do Instituto Philomathico, 1870 (14^a ed.), Livro V, pp. 1169 e 1179-1180.

Podemos observar também o tratamento adotado socialmente diante de casos de estupro em Portugal no século XVIII, levando em conta o relato de Ângela Maria de Assumpção de que ela tentou se casar com Antônio de Sousa Costa para que ele reparasse o crime. Esse era o costume e o que determinava a lei desde o século XVII:

A legislação secular e canônica do império português no século XVII previa uma série de crimes contra a honra que poderiam ser compensados com a obrigatoriedade do casamento do infrator com a vítima, entre eles os casos de rapto, estupro, violação por meio de sedução e quebra de promessa de esposais. [...] Nas Ordenações Filipinas, a pena prevista para um homem que tivesse relações sexuais consensuais com uma mulher virgem ou viúva considerada honesta era a obrigatoriedade do casamento ou pagamento de restituição de acordo com o valor que fosse estabelecido para o caso⁸.

São essas duas as penas as que aparecem no processo. Tendo em vista que o capitão não quis se casar com Ângela Maria de Assumpção, o processo passou a girar em torno do pagamento de um valor que repararia o dano à vítima e à honra dela. Depois da saída dele da prisão sob fiança, a agravante e seus representantes lutaram na justiça para que fosse reconhecida a ilegalidade do ato, de modo que ela fosse indenizada pelo ocorrido.

Na época moderna, para mulheres brancas de posição social elevada, era essencial a conservação da honra, tendo em vista que “(...) era capital simbólico a ser vigiado de perto, (...) era o que lhes garantia a possibilidade de enquadramento social ideal, acesso a um bom casamento e tudo o que isso significava”⁹.

O processo apresentado é, portanto, um instigante documento para refletirmos sobre o espaço ocupado por mulheres nas sociedades marítimas, a portuguesa em particular, e quais eram seu poder e suas possibilidades de agência em um mundo em que ser capitão de navio abria brechas para contornar as exigências da lei. Ângela Maria de Assumpção torna-se representativa da luta feminina pela integridade dos corpos das mulheres; o documento sobre seu caso demonstra o potencial do estudo da história das mulheres em interação com o mundo (majoritariamente masculino) marítimo.

⁸ Emily de Jesus Machado. “As várias esposas”, *op. cit.*, p. 326

⁹ Idem.

Referências

- BOXER, Charles. *A Igreja militante e a expansão ibérica, 1440-1770*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- BOXER, Charles. *A mulher na expansão ultramarina ibérica*. Lisboa: Livros Horizonte, 1977.
- BOXER, Charles. *O império marítimo português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- DEL PRIORE, Mary (org.). *História das mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2004 (7^a ed.).
- FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. *Mulheres viajantes no Brasil (1764-1820)*. Rio de Janeiro: Editora José Olympio, 2008.
- FREYCINET, Rose de Saulces de. *Journal d'un voyage au tour du monde à bord de l'Uranie (1817-1820)*. Paris: Éditions du Gerfaut, 2003.
- KINDERSLEY, Jemima. *Letters from the island of Teneriffe, Brazil, the Cape of Good Hope, and the East Indies*. Londres: J. Nourse in the Strand, 1777.
- MACHADO, Emily de Jesus. "As várias esposas dos "homens do mar": bigamia e relações familiares no Atlântico português do século XVII". In: SLEMIAN, Andréa; RODRIGUES, Jaime; VILARDAGA, José Carlos e TUFOLO, Marina Passos (org.). *Dinâmicas imperiais, circulação e trajetórias no mundo ibero-americano*. Guarulhos: Departamento de História/EFLCH/UNIFESP, 2020, pp. 321-337.
- MACK, John. *O mar: uma história cultural*. Silveira: Book Builders, 2018.
- MACQUARIE, Elizabeth Henrietta. *Voyage from England to Australia, in 1809*. Sidney: Mitchell Library, s.d.
- THOMAZ, Luís Filipe F. R. *De Ceuta a Timor*. Algés: DIFEL, 1994.

Recebido em: 17 de junho de 2021.

Aprovado em: 14 de setembro de 2021.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Feitos Findos, Conservatória da Companhia de Pernambuco e Paraíba, Mç. 1, nº 6, cx. 1.

1777

Angela Mari^a da Assumpção contra Antonio de Souza Costa

M^{co} 4º Apº 3º

Lx.^a [Lisboa]

Pernambu^{co}.

Conservatori^a da Companhia Ger^{al} de Pernambu^{co} e Paraíba¹⁰

M. I, N6¹¹

[carimbo]

Aggravó crime de petiçāõ q. interpos do Juis Conservador da d^a

Companhia em Pernambu^{co} Angela Mari^a da Assumpção com

assistênci^a de seu Curador Aggravant^{e12}

Contra

Antonio de Souza Costa Aggrava^{do}

Escriv^{am}

Frutuoso Alvares de Carvalho

[folha s/nº em branco]

Conservatori^a da Companhia Ger^{al}

em o 1º de Setembrº de 1777

Aggravó crime de Angela Maria da Assumpçam com assistencia de

Seu Curador contra Antonio de Souza Costa

P. da Aggravant^e e Curad^{or} O D^{or} Lopes

P. do Aggravado O D^{or} Tavar^{es}

Escrivam

Joaquim José da Silva [fl. 1]

[fl. 1v em branco]

Anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo de mil e

Settecentos e Settenta e Sette aos nove dias do mes de Maio do ditto

anno nesta Villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco em

audiencia publica que aos feitos e partes fazia o Doutor Manoel de

Torres Bandeira por commissam do Doutor Juiz Conservador da

Companhia Geral José Vitorino de Andrade pelo Doutor Francisco

Lopez Lima como procurador que mostrou Ser de Angela Maria da

Assumpçam e Seu Curador na querela que deu de Antonio de Souza

Costa foi ditto, que elle aggravava para a Conservatoria Geral da

Cidade de Lisboa do ditto Ministro lhe nam deferir ao requerimento

¹⁰ Grifo em cor feito no arquivo.

¹¹ Inscrição em cor feita no arquivo.

¹² Borrado.

que lhe fez para mandar passar mandado de prizam contra o ditto Reo na forma exposta na Sua petissam que apresentou, e que trazia citado ao mesmo Reo para fallar ao presente agravo e os mais necessarios termos delle até a Sua expedisam e remessa pelo que requeria fosse apregoado e que nam aparecendo nem outrem por elle a Sua revelia o houvesse por estado a acssam porposta em juizo e o seu agravo por interposto, o que Se lhe con-[fl. 2]/ Se lhe continuasse visto para o instruir e visto Seus requerimentos pelo ditto Juiz commissario mandou apregoar ao Reo pelo Porteiro do Auditorio Elias da Costa Gil que apregoando-o deu Sua fé de nam aparecer nem outrem por elle pelo que digo apregoando-o apareceu o Doutor Francisco Antunes Tavarez [sic] com procurasam do Aggravado requerendo vista pelo que o Juiz commissario o houve por cittado a acssam porposta em juizo o agravo por interposto, e mandou Se continuasse vista as partes em Seus termos de que fiz este autuamento a que juntei as petissoens e procurassoens que Se Seguem e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi. [fl. 2v]/ Diz Angela M^a de Assumpção q po^r este Juizo da Conservatr^a Esc^{am} S^adeo querela de estupro contra Ant^o de Souza Costa Capita^m do Navio po^r invocaçao S. Josê, ficando pronunciado o suplica^{do} Se passou manda^{do} par^a ser prezo, q com [ilegível] fora na Cadeia^a desta Vil^a a requerim^{to} da suplicant^e estando assim recolhido na prizaõ, e com a culpa formada, requereo Soltura debaix^o de fiança, e conseguiu, como todos estaõ vendo, o q parece não podia Ser justam^{te} pois que^m está querelado de estupro, e não que^r cazar, e que^r Ser Solto par^a se Livrar, ou arengar, deve prestar cauçaõ de dinheir^o, ouro, ou prata como hê expreso na Ord. L. 5^o. tt^o. 23, inprine p^{las} Seg.^{tes} palavras = Porem Sendo prezo p^{la} dit^a razaõ e pondo cauçaõ de ouro, ou prata, ou dr^o em Juizo q razoadamen^{te} possa bastar, Segun^{do} a qualidad^e das pessoas e Virgindade, e Satisfac^{am} do seu lezamento Seja solto, e siga o feito pessoalm^{te} como Se andasse po^r carta de Seguro; e naõ dispoem a S. q o querelado preste fiança, nem devia Ser Solto debx^o della, contra Sua Ordem expressa, e em prejuizo da suplicant^e sem Ser ouvida a mes^{ma} sobre tal requerim^{to} que po^r tudo naõ entra em duvida haver-lhe vossa mercê [?] fei^{to} hum manifesto agrav^o fal[t]ando com o devido respei^{to} e a suplicant^e que^r ver se pode escuzar de interpolo queren^{do} vm reformar o seu manda^{do}; fazer recolher o homem a prizaõ de donde naõ devia Ser Solto, com fiança, e vm como Ministr^o de conhecida Literatura, e retidaõ naõ ha de permitir que a sup^e tenha o Vexame, e dispeza de Cu^r agr.^o p^a Lx.^a, q^{do} se deve reformar o mandato, e

recolher-se o homem a prizaõ po^r ter sido solto contra sua expressa e q dâ a fr^a da cauçaõ, e naõ permite fiança, e se deve observar inviolavelm^{te} nestes term^{os}.

L [fl. 3]/

Não ha [?] q deferir

[Assinatura ilegível]

La *vm^{ce}* Sr D^r Juiz Conservad^{or} seja servi^{do} haver p reformado o seu mandato, e man^{dar} passar novo mandado p ser prezo o suplica^{do} recolhido a Cadei^a par^a della se fazer a justiç^a q a [ilegível] determina

E R M^e

Diz a Supplicant^e que de *vm^{ce}* lhe naõ deferir ao Seo Justo reqr.^{to} agrava com o devido respeito p.^a o Juizo Superior da Conçervatoria geral de Lx.^a requer se lle mande estrair o seo agravo, que retificará a pr^a pelo que

Escrevilhe o seu agrav^o

[ilegível]

Por *vm^{ce}* seja servido assim o mandar na forma requeri^{da}

E R M [fl. 3v]

Apud acta que faz Angela M.^a -*Maria da Assumpsam*
Aos Sette dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta V.^a de Santo Antoni^o do Recife de Pern.^{co} no meu escritorio apareceu Angela Maria da Assumpsam e disse que p^a o aggrav^o que interpoem de se mandar soltar o Capitão Antoni^o de Souza Costa faria seus procur^{es} *procuradores* aos DD. Francis^{co} Lopes Lima, Ant^o José de Gusmam, M^{el} de Torres Bandeir^a e José Xavi^{er} da Apresent^{am} saio para que na dit^a causa e suas dependênci^{as} possam procurar requerer seu dir^{to} e just^a appellar e aggravar vir comet^{os} e jurar em sua alma qualq^r [ilegível] juram^{to} e de calumnia e asignou e eu Joaquim Jozé da Silv^a Escr^{am} o escrevi

Angela Maria Daçunção [fl. 4]

[Angela Maria] Assumpçaõ com assistênci^a de seo curador Fran^{co} Lopes Lima de se naõ deferir ao seo reqrt^o contra Ant^o de Souza Costa: reqr^o q no autuament^o do aggra^{vo} se faça menção da curadoria.

S^r S^a

O D^{or} Lopez em 9 de Maio de 1777 [fl. 4v]

Diz Angela Maria da Assumpção com assistencia de seu curador q pertende fazer citar a Antº de Souza Costa cap^m -capitão do Navio por invocação S. Jose^e par^a responder ao agravº, q a Supplicant^e interpozera deste Juizo da Conservatoria p^a o superior de Lx^a, por se lhe naõ deferir o requerim^{to}, q^e fizera p^a se passar novo mandadº de prizao contra o Supplica^{do}, visto q^e fôra solto com fiança, estando prezo po^r querela de stupro, q^e a Supp^e dera delle, e naõ tendo Supp^{do} depozitado cauçaõ de de dinheirº, ouro, ou prata na form^a da Ley: e q^e outro sim fique logo citado o mesmo p^a o seguim^{to} e mais term^{os} do ditº agravº, e p^a todo o mais necessariº delle até final decizaõ no Juizo superior, e effectivo ex^{am} de Innocência neste Juizo inferior: pello q.º -que

Cite

Andr^e

Por V. M. seja servido mandar se cite o Supp^{do} -suplicado na form^a sobradit^a p^a a audiênc^a de hoje.

E. R. M.

Nesta villa do Reciffe citei ao Supplica^{do} em sua propria pessoa portado o Conteudo na petisaõ supra e que a d^a citasaõ ê par^a o dia de hoje de que ficou emtendido, poça na verdad^e em fé de que [ilegível] apresente certidaõ aos nove dias do mes de 1777

O Alcaide [?]

Jozê Mig^l de Mend^a Coutº

Derto _____ 200 rs [fl.5]

[fl. 5v em branco]

Apud acta que faz o Cap^{am} Antº de Souza Costa

Aos nove dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta V^a de S. Antº do Recife no meu escritorio apareceu o Capitão Antº de Souza Costa e disse que p^a o agravº crime porque foi citado por Angela M^a da Assunsam faria seus procurador^{es} aos DD. Francis^{co} Antun^{es} Tavar^{es}, Antoniº Jozé de Gusmam, Joam de Freitas Barboza e Manu^{el} de Torres Bandeir^a para que na dit^a cauza e suas dependências possam procurar e requerer todo o seu direito e justiça apelar e agravar vir cometidos e jurar em sua alma qualq^r licito

juram^{to} e de calumnia e assinou e eu Joaqui^m Jozé da Silv^a Escr^{am} o
escrevi
Ant^o de Sz^a Costa [fl. 6]

Term^o de Vista

Aos dez dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette
annos nesta Villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco fasso
estes autos com vista ao Doutor Francisco Lopes Lima de que fis este
termo e eu Joaquim Jozé da Silva Escrivam o escrevi. [fl. 6v]

Snr.

A V. Mag^{de} se agrava, como aggravado tem Angela Maria da
Assumpçaõ com assistencia de seu curador do Prestantissimo, e
Litteratissimo D^{or} Juiz Conservador da Direçaõ da Comp^a Geral de
Pern^{co} José Victorino de Andrad^e.

E o cazo hê, qu^e po^r aque^{le} Juizo dando a Aggravant^e querela de
stupro contra Ant^o de Souza Costa Cap^m do navio p.^r invocaçao S.
José, e ficando pronunciado o Aggrava^{do}, se passara mandad^o par^a
ser prezo, q. com effeit^o o fôra na cadei^a daque^{la} Vil^a a requerim^{to} da
Aggravant^e.

E estando assim recolhido na prizaõ, e com a culpa formada,
requererá soltura debaixo de fiança, e conseguira do dit^o Ministr^o: e
requerendo a Aggr^e pella petiç^{am} f. 3 fundada em huma lêy expressa
q. se reformasse o mandato da soltura, e se passasse novo mandad^o
par^a ser prezo o Aggrava^{do} e recolhido a cad^a, para delle se fazer a
justiça, q. a lêy determina, naõ foi deferido o requerim^{to} da Aggravant^e
e certam^{te} se lhe fez manifesto agrav^o.

Porquan^{to} a ord. citada, e transcripta na petiç^{am} f. 3 não manda soltar
debaixo de [fl. 7] fiança ao querelado de stupro, e sim som^{te} debaixo
de cauçaõ sufficiente de ouro, ou prata, ou dinheir^o, e naõ hâ outro
meio p^a ser solto, seque^r tratar do livrament^{to} ordinári^o da querela em
sua liberd^e e naõ prezo: e ainda p^a se lhe arbitrar essa cauçaõ, e
depozitala, hê necessári^o litigar-se da mesma po^r art^{os} entre a
querelante, e o querelado, como hê indubitavel na form^a de praxe.
Para ser solto o Aggravado naõ houverão artigos de cauçaõ, nem
depozito della em dr^o, ouro, ou prata, e sô sim o simples requerim^{to}
par^a prestar fiança, e a prestaçao da dit^a, sem ser ouvida a
Aggravant^e prejudicada, q^e se fôra ouvida, certam^{te} naõ havia convir
q^e fosse solto o Aggravado debaixo de fiança, tanto po^r ser isto contra
huma lêy expressa, como po^r que nos term^{os} da mesma naõ hê a

fiança o meio legítimo p^a satisfazer o danno da defloração, e sô sim a sufficiente cauçaõ de ouro, ou prata, ou dr^o.

Ex quib. deve ser provida a Aggravant^e no presente agravo; mandando-se qu^e o dit^o D^{or} Juiz Conservador reforme o seu despacho, e defira ao requerido na petiçaõ .f 3, como assim se espera determinado, mormen^{te} pello que haõ de suprir os Preclarissimos, e Sapientissimos Ministros de V. Mag^{de} fazendo a [fl. 7v]/ a costumada justica.

Em aggr^v Francis^{co} Lopes Lima [fl. 8]/

Term^o de data

Aos dez dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta Villa de Santo Antonio do Recife de Pernambuco por parte do Doutor Francisco Lopes Lima me foram dados estes autos com as razoens de agravo retro de que fiz este termo e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi.

Term^o de Visita

Logo no mesmo dia mes e anno assima declarados fasso estes autos com vista ao Doutor Francisco Lopes digo Francisco Antunes Tavares de que fiz este termo e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi. [fl. 8v]

Senhor

Injustam^{te} se queixa a Aggravant^e do doutissim^o Ministro de V Mag^e q serve de Juiz Conservad^{or} da Direcção da Comp^a geral. de Pern^o e Paraíba de lhe acceitar fiador a pessoa p^a dever ser salvo da iniqua querella q contra elle deo pela sua intelligênci^a a Ley do Liv. 5. tt^o 23: §: 1.

Hê sem duvida q a Ley Citada determina a Cauçaõ de dinheir^o ou oiro ou prata par^a poder solto livrar-se: e na disposiçaõ da Ley som^{te} tem lugar q^do a querellante tem vindo com o seo libello accuzatori^o, e nelle pede dotte, e safisfaçao de dinheir^{os} pela sua virgindad^e corrompida, porem naõ q^do a deflorada naõ pede dotte mas sim quer ao homem p^a casamen^{to}, e entaõ som^{te} tem lugar a cauçaõ fidejussoria pois q só a pessoa hé q se pertende [fl. 9]/ e naõ a satisfaçao em dinheir^{os} para cuja causa o Prestantissimo Ministro a que recebendo fiança a pessoa o mandou soltar pela grande necessidad^e q havia do Aggravad^o p^a. a conduçaõ das madeir^{as} de V Mag^e taõ precisas como necessári^{as} p^a. a construçao das naus.

Esta cauçaõ hē arbitaria ao Julga^{dor} e p^r iss^o no caso de lhe naõ ser ped^o dotte podia somen^{te} acceitar a fiança a pessoa q hē a q se pertende p^a o cazamen^{to} e q mais que^r a Aggravan^{te}, todas as vezes q o convencer a esta o fiador obrig^{do} a entrega, e emfim hē a fiança a pessoa maior q a Cauçaõ em dr^o ouro e prata po^r que mui^{tos} e mui^{tos} haõ q antes querem dispender dinheir^{os} q cazar o homem ganha o direit^o e naõ esse ao home[m] convença-o mostre como elle está obrigado a cazar q ele se dará po^r convecido [fl. 9v].

Os integerrimos [?] Ministros de V. Mag^e faraõ a just^a costumada.

em resposta

Fran^{co} Antunes Tavares [fl. 10]/

Term^o de data

Aos doze dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta Villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco por parte do Doutor Francisco Antunes Tavares me foram dados estes autos como resposta ao agravo retro de que fes este termo e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi.

Term^o de conclus^{am}

Aos quatorze dias do referido mes e anno fasso estes autos conclusos de que fiz este termo e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi [rubrica]

Vai adiante a respos^{ta} [fl. 10v]/

Senhor

Por via de regra ninguem pode soltarse depois de prezo pelo crime de defloraçao voluntaria sem caucionar com dinheiros Ord. Ib 5. tt. 23. in. Princ: porem esta literal dispoziçao da Ley citada nao podia ter exersicio a respeito do Agrava^{do} homem volante, sem bens e sem credito em hua terra estranha. Se fose obrigado aquela regorosa cauçao ficava sendo dilatada a sua prizaõ contra o espirito da mesma Ley: deixava de fazer a viagem a q estava proximo: e em fim zelar davase a carga do Navio q convinha ao Real Serviço se expedem como he notorio. Que injuria, que prejuízo se causou a Aggravan^{te} disolvendose todos estes inconvenientes com hua fiança ao julgado, q ainda na censura de direito he cauçao equivalente Hereng. & Fidejus. Cap. 5 n. 92 e q produs os mesmos efeitos que a pignoraticia Salg. de Reg. Protect. part. 4. Cap. 12 n.^o 93º. Pareceme ter satisfeito ao

fim da ordenaçao sem detriment^o de parte; e que nao fez agrav^o a Agravan^{te} deferindo a soltura ao Agrava^{do} debaixo da fiança prestada, porem V. Mag^e o determinara como for mais justa. R.^e 14 de Maio de 1777.

Jose Vitorino de Andrade [fl.11]/

Term^o de data

Aos quatorze dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta Villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco pelo Doutor Juiz Conservador da Companhia Geral José Vitorino de Andrade me foram dados estes autos com a sua resposta retro de que fiz este termo e eu Joaquim Jozé da Silva Escrivam o escrevi.

Term^o de quando se houve este agrav^o por expedido

Aos deseseis dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta Villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco em audiencia publica que aos feitos e partes faria o Doutor Manoel Torres Bandeira por commissam do Doutor Juiz Conservador da Companhia Geral José Vitorino de Andrade pelo Doutor Antonio Jose de Gusmam por parte do Aggravado foi requerido se houvesse o presente agravio por expedido para a Conservatória Geral da Cidade de Lisboa visto ter sido o Aggravante citado para todos os termos delle e attenta a sua natureza por ser cauzal vence o que visto [fl. 11v]/ pelo ditto Juiz commissario informado dos termos houve o presente agravio por expedido para sua remessa lhe asignou o termo do estillo que correria citadas as partes ou seus procuradores de que fiz este termo e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi.

Certifico que citei ao D^{or} Fran^{co} Ant^{es} Tav^{es} procurad^{or} do Aggrav^e p^a a remessa do present^e agrav^o de que ficou entendido R^e 21 de Maio de 1777

Em fé de verd^e

Joaquim José da S.^a -Silva

Certifico que citei ao D^{or} Fran^{co} Lopes Lima procurad^{or} da Aggravada e Seu Curad^{or} par^a a remessa deste agrav^o de que ficou entendido R.^e 21 de Maio de 1777

Em fé de verd^e

Joaquim José da S^a [fl. 12]

Termº de remessa

Aos vinte e um dias do mes de Maio de mil Settecentos e Settenta e Sette annos nesta Villa de Santo Antonio do Reciffe de Pernambuco fasso remessa destes autos para a Conservatoria Geral da Cidade de Lisboa de que fiz este termo e eu Joaquim José da Silva Escrivam o escrevi: [fl. 12v]

Custas do Escr^{am} -Escrivão

Autaç ^{am}	\$040
Raza [?]	\$360
Com L ^{am} e data	\$085
Certidõe ^s	\$200
Termº de remessa	\$080
Tresladº	1\$500
De Contar as ditas par ^{tes}	\$300
Conta destas e do tresladº	<u>\$160</u>
	<u>2\$925</u>

Custos da Agravan^e Angela Maria

Requerimen ^{tos} e peq [?] f 2	\$180
Petiç ^{am} f. 3 e replica e ajud ^a f.4	\$240
P ^{em} e int. ^{am} f. 5	\$280
Rasoens f. 7	\$600
Requerimen ^{to} f. 11	<u>\$080</u>
	<u>1\$380</u>

Custos do Agravado Antº de Sousa Costa

Ajud ^a f.6	\$080
Rasoens f.9	<u>\$600</u>
	<u>\$680</u>

Andr [fl. 13]/

Maria da Assumpçāõ com assistēnciā de seu Curador tem citado Antº de Souza Costa p^a responder ao agravº, e p^a todo o mais necessessáriº do mesmo, conform^e se expressa na petiçāõ.
Havido po^r citado, esperado á s^a

S^r S^a

O D^{or} Lopes em 9 de Maio de 1777 o D^{or} Tav^{es} vis^{ta} seus termºs

Apresentaçāo

Ao primeiro dia do mes de Setembro de mil setecentos setenta e sete annos em Lisboa no meu escritorio me foraõ entregues estes [fl. 13v]/ autos no estado em que se achaõ que logo foram preparados

por parte da Aggravante como sinal juro [?] Frutuoso Álvares de Carvalho o [ilegível]

Estaõ conclusos [ilegível]

Conclus^{os} com [ilegível]

E 600 r^s -réis [?] p^a carregar

Fl. 21 do libro da m^a, Rez^{ta}, ficaõ carregadoz Seis sentoz reis

Lisboa 23 de 7^{bro} de 1777

Cortez

E 400 r^s p^a o Hospit^{al}

Cortez

Vis^{ta} as par^{tes}

Gomes

Foi publicado o despacho [fl. 14] retro em audiencia desse juizo em Lisboa vinte e seis de Setembro de mil setecentos setenta e sete annos Frutuoso Alvares de Carvalho o [ilegível]

Por Informaçõ

Como estas p^{tes} naõ tem junto procuraçāõ p^o diserem, nem querem dizer he estilo fazeremse os autos conclusos p^or se sentenciarem p^{lo} seu merecim^{to} sem se assignarem os dit^{os} para o juntarem e dizerem o fol a Sen^{tença} do q. determinará V. S^a o que for servido Lx^a 13 de Novr^o de 1777

Fructuoso Alvares de Carvalh^o

E o Fiz conclusos Frutuoso [fl. 14v]/ Alvares de Carv^o.

Af.^{ol} G L^s

[ilegível]¹³ Agravada foi a Ag^{te} pelo Conservador da Comp^a Geral em Pernambuco, em mandar soltar ao prezo debaxo de fiança; provendoa em seo agrav^o vis^{tos} os autos, q suposto vem, sem a formalidade, com q deviam remetersse, dos mesmos e das respostas da par^{te} e do Conservador se justifica a verdade da queixa, e justiça da Agravan^{te}, porquan^{to} chegando algum a ser prezo, pella culpa da Defloraçam, como resta cazo, nam podia ser solto, sem primeiro caucionar, com cauçam pignoratícia, como a Ley expressam^{te} – expressamente determina, sem q o Juiz podesse alterar, ou interpetrar esta literal, e clara dispoziçam da Ley, q era obrigado a

¹³ Carimbo do arquivo impede a leitura.

observar, em forma específica; por quantº a Ley, como no presente cazo, requer Cauçam com pinholes, ou Dinhº nam se pode satisfazer com cauçam pignoraticia, ao contrario seria faltar a hum vulgar e certo princípio de Dirºto segundo ao qual se nam deve, nem pode faltar a observancia da forma dada pella Ley.

Portando, e pelo mais dos autos mandados o dº Concurrador reformando o seu Despachº difira a prizam requerida pella Ag^{te}, observando a Ley, estes [?] nam pode faltar; e ao Escrivam da instancia inferior, ordennam em quatro mil r^s, p.^a a dispeza, da petiç^{am} pelo Culpavel em o deram remete, a [ilegível], o sumario, pelo qual se forma a Culpa [fl. 15]/ q se formou pella queixa da Ag^{te}, a qual condenaçam, o Escrivam fara registrar sendo o da *primeirª* instancia Joaqⁱⁿ –Joaquim Jose da Silva

Lx^a -Lisboa 19 de Mayo de 1778

Dique Vidal Gomes [fl. 15v]